

005/2023

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

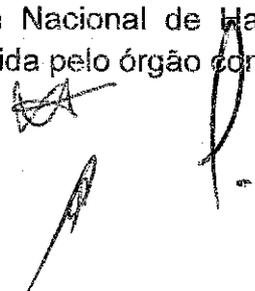
Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito, **JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **STRADA CLASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. EPP**, empresa com sede na Rua João Piva, nº 142, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.144.543/0001-45, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **PEDRO HENRIQUE VICENTE**, portador da RG/SSP/SP nº 28.782.802-5 e do CPF/MF nº 296.984.238-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

**1 - A CONTRATADA** se obriga à prestação de serviços especializados ao **CONTRATANTE**, de serviços de transporte de alunos dentro do perímetro urbano e rural do Município da Estancia Turística de Barra Bonita durante o ano letivo de 2023, bem como o fornecimento de monitores para os estudantes das linhas de transporte nos período da manhã e tarde, nos exatos termos das especificações constantes do documento "Anexo I - Linhas, Itinerários e Especificações Técnicas", constantes do processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, de nº 099/2022, e demais Anexos do mencionado instrumento convocatório, que fazem parte integrante deste contrato e vinculam as partes.

**1.1 - O transporte** deverá ser efetuado por 21 (vinte e um) veículos tipo ônibus, em bom estado de conservação, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares sentados cada, com a documentação em situação regular (tanto registro como licenciamento), devidamente adaptados às exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro para o transporte de escolares, nos termos do seu Capítulo XIII, artigos 136 e seguintes, e dotados de autorização para essa espécie de transporte, expedida pelo órgão competente e em plena validade no ato de assinatura do contrato.

**1.2 - A CONTRATADA** deverá ainda ter disponível, em caso de necessidade, 02 (dois) ônibus extras, com as mesmas especificações antes referidas, para atender eventuais imprevistos no transporte dos alunos, de forma que o serviço não sofra solução de continuidade.

**1.3 - Deverá ser fornecido** um motorista para cada um dos ônibus referidos na cláusula 1.1, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" e credencial para o transporte escolar, expedida pelo órgão competente e em plena validade no ato de assinatura do contrato.



1.4 - Cada ônibus deverá também dispor de um monitor para os alunos dos períodos da manhã e tarde, com formação mínima de 1º grau completo.

1.5 - Os veículos e respectivos motoristas deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação do **CONTRATANTE** em todos os dias letivos do período contratado, conforme o calendário escolar, no período das 6:30 às 23:00 horas, devendo ser cumpridos rigorosamente as linhas e itinerários pré-estabelecidos pelo Setor de Transporte Escolar da referida Secretaria, conforme definido no Anexo I do Edital do Pregão em tela.

1.6 - O contrato terá vigência até o final do ano letivo de 2023, conforme o calendário escolar do Município fixado pela Secretaria Municipal de Educação e seu início será a contar da emissão da Ordem de Serviço, pela mesma Secretaria Municipal.

1.6.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de meios e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite estipulado no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6.2 - Em caso de prorrogação do contrato, os preços originalmente contratados poderão ser reajustados, se for o caso, de acordo com a Legislação Federal e no máximo até o limite da variação acumulada em doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, tendo como base inicial a data de início do contrato.

1.7 - O presente contrato é lavrado por determinação do Sr. Prefeito Municipal, conforme despacho homologatório proferido no referido processo de licitação, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas posteriores alterações, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

2 - Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por quilômetro efetivamente rodado no transporte de alunos, totalizando, para a quantidade estimada de 184.160 (cento e oitenta e quatro mil e cento e sessenta) quilômetros a serem rodados em 200 (duzentos) dias letivos, R\$ 5.156.480,00 (cinco milhões e cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), montante este que fica atribuído ao presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

2.1 - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos à **CONTRATADA** por meio de depósito bancário no Banco Santander, Agência nº: 0272-0, Conta Corrente nº: 13001727-4.



**2.2** - Se, por qualquer motivo, um ou mais ônibus forem dispensados da prestação dos serviços, o pagamento correspondente à supressão será abatido do valor diário.

**2.3** - Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, na Secretaria de Finanças Municipais, da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** devidamente aprovada pela Secretaria Municipal que recebeu os serviços. O pagamento devido somente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicá-la no Anexo I. A **CONTRATADA** se compromete a manter a mesma conta bancária para os pagamentos até o final do contrato.

**2.4** - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os relatórios entregues, mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas, bem como da exibição das guias de recolhimento das contribuições para o INSS e dos depósitos do FGTS referentes à folha de pagamento do pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados.

**2.5** - A realização dos pagamentos somente será autorizada pelo **CONTRATANTE** após a conferência e aprovação do Relatório Mensal pelo Setor de Transporte da Secretaria, constatando o número de quilômetros rodados e a efetiva prestação dos serviços contratados.

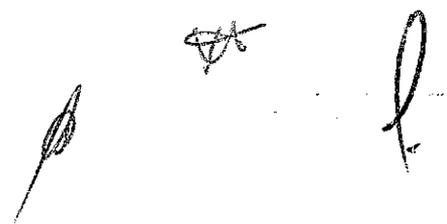
**2.6** - Ocorrendo divergências ou constatadas incorreções no Relatório Mensal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para as devidas correções e reapresentação ao setor competente do **CONTRATANTE**.

**2.7** - Sobre os valores pagos ao licitante **CONTRATADO** serão realizadas as devidas retenções tributárias em estrita observância da legislação vigente.

**2.8** - A **CONTRATADA** se obriga à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

**2.9** - O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) imperfeição nos serviços executados;
- b) descumprimento, pela **CONTRATADA**, por obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;



c) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.

3 - Todos os gastos decorrentes de impostos, taxas, tributos, seguro obrigatório, frete, materiais, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão de obra empregada na prestação dos serviços, incluindo motoristas e monitores, encargos sociais e fiscais, assim como todas as demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto ora contratado serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.1 - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, à medida em que forem sendo executados e cumpridas as ordens de serviços expedidas nas condições antes mencionadas. E serão recebidos, definitivamente, depois de cumprido integralmente o contrato.

3.2 - O recebimento será efetivado pela Secretaria Municipal de Educação do **CONTRATANTE**, após o cumprimento integral do contrato, quando lavrará termo circunstanciado indicando a realização dos serviços nas condições objeto deste contrato e da respectiva licitação.

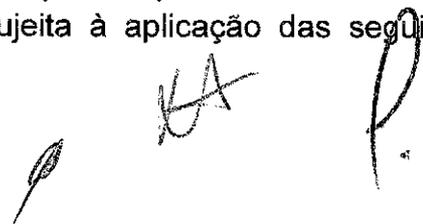
4 - Serão obrigações da **CONTRATADA** na execução dos serviços todas aquelas constantes do Edital, Anexo I e demais documentos integrantes da respectiva licitação, os quais, sendo de pleno conhecimento, integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5 - A **CONTRATADA** não poderá se recusar a executar, sob nenhum pretexto, os serviços nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do presente contrato, com o pagamento de indenização pelas perdas e danos que ocasionar, ficando autorizado o **CONTRATANTE** a reter o crédito da **CONTRATADA** para esse fim.

6 - Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento às exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do pessoal desta para com o **CONTRATANTE**.

6.1 - Será ainda da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

7 - Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme for apurado pelo **CONTRATANTE**, ficará aquela, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:



a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega da obra, serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital da licitação e de seus anexos;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a Administração Municipal.

7.1 - Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

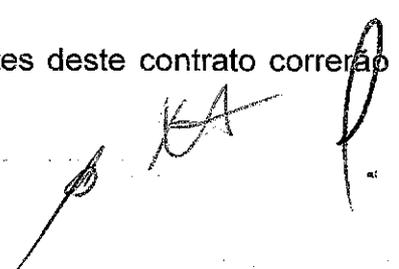
7.2 - As penalidades referidas neste instrumento e no Edital da licitação serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

7.3 - De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8 - Reconhecem as partes o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.1 - Os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



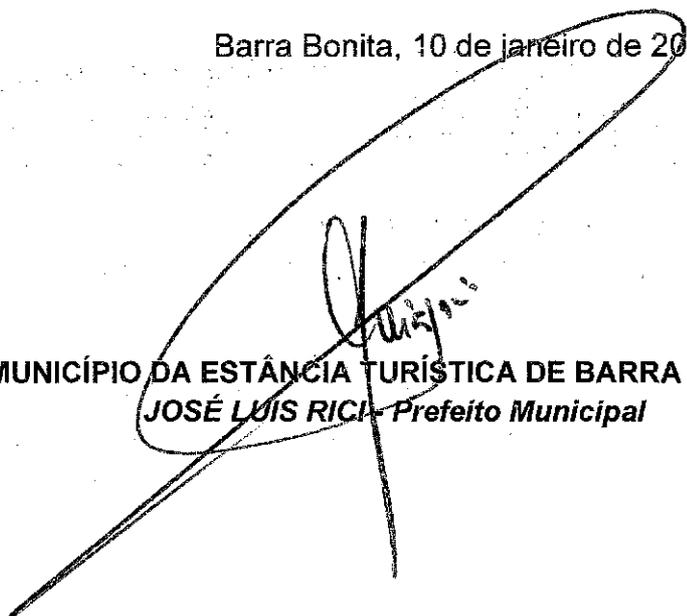
Despesa	Categoria Econômica	Funcional	Órgão
081	3.3.90.39.00	12.361.2001.2046	11.01.00
1900	3.3.90.39.00	12.361.2001.2046	11.01.00

**10** - Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 10 de janeiro de 2023.

**Contratante:**



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**  
**JOSÉ LUIS RICCI - Prefeito Municipal**

**Contratada:**

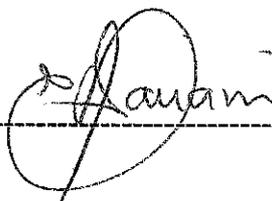


**STRADA CLASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. EPP**  
**PEDRO HENRIQUE VICENTE – Sócio Administrador**

**Testemunhas:**

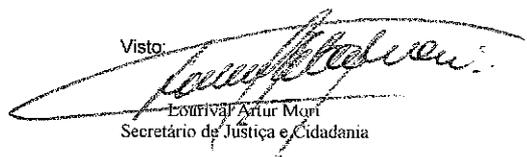



---




---

Visto:



Lourenço Artur Mori  
 Secretário de Justiça e Cidadania